

INTERESSADO : COLÉGIO E CURSO UNIVERSO
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO Nº 97/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/11/2003

PARECER CEE/PE Nº 111/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 98/2003, datado de 12 de junho do ano em curso, a GERE-Metropolitana Norte encaminha a este Colegiado solicitação da Direção do Colégio e Curso Universo, no sentido de autorizar o funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em nível dos Ensinos Fundamental – em suas quatro fases – e Médio.

Integram o presente processo as seguintes peças:

- a) Cópia de Portaria de autorização de funcionamento exarada pela SEDUC.
- b) Relatório de Visita de Verificação Prévia.
- c) Proposta Pedagógica da instituição, bem como a de Implantação dos Cursos de EJA.
- d) Planos de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- e) Emenda Regimental
- f) Programa de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

O Colégio e Curso Universo obteve a aprovação do seu regimento e a autorização de credenciamento através da portaria SEDUC nº 1073, de 20 de fevereiro de 2003.

O pleito ora em análise se refere a cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e se fundamenta em pelo menos quatro peças, a saber:

1. Relatório de Visita de Verificação Prévia.

No relatório elaborado pela inspeção designada pela GERE – Metropolitana Norte, afirma-se que a instituição dispõe de instalações físicas que possibilitam a implantação dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, como também salienta o atendimento aos dispositivos legais vigentes para a educação nacional.

2. Projeto político-pedagógico da escola para EJA.

A proposta de EJA da instituição interessada pretende oportunizar ao aluno a socialização do conhecimento científico sistematizado e do saber popular, articulando-os a um processo dinâmico direcionado para a construção de um novo saber. É nessa perspectiva que tal proposta se desenvolve como meio de inserir no contexto das expectativas e realidade do mundo contemporâneo os jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de prosseguir com seus estudos regularmente, viabilizando seu acesso e permanência na escola. Isso implicará sua independência e capacidade para agir na transformação da sociedade.

3. Planos de Cursos.

3.1. Matriz curricular de EJA para o Ensino Fundamental.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Lei nº 9394/96 - Resolução nº 02/99 CEE/PE Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000	COMPONENTES CURICULARES	MÓDULOS				CH	TOTAL DE CH
		I	II	III	IV		
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	6	6	22	880
	ARTE	1	1	1	1	4	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	4	160
	INGLÊS	1	1	1	1	4	160
	GEOGRAFIA	2	2	3	3	10	400
	HISTÓRIA	2	2	3	3	10	400
	MATEMÁTICA	5	5	6	6	22	880
	CIÊNCIAS	3	3	4	4	14	560
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		20	20	25	25	90	3.600

Observação: Cada módulo compreenderá duas fases que terão a duração de seis meses cada uma.

Cada fase corresponderá a uma série do Ensino Fundamental.

A Disciplina Educação Física fará parte integrante do currículo do Ensino Fundamental somente nos turnos manhã e tarde.

No horário noturno, a disciplina Educação Física será facultativa.

Ensino Religioso não fará parte da proposta pedagógica como disciplina. Seus conhecimentos serão integrados aos demais componentes do currículo, tendo em vista o amparo legal da não-obrigatoriedade e sua inclusão em escolas não-confessionais, de acordo com o artigo 33 da Lei Federal 9394/96 e legislação normativa do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

3.2. MATRIZ CURRICULAR DE EJA PARA O ENSINO MÉDIO

Lei nº 9394/96 - Resolução nº 02/99 CEE/PE Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULOS			CH	TOTAL DE CH
		I	II	III		
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	5	5	16	320
	ARTE	1	1	1	3	60
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	3	60
	INGLÊS	1	1	1	3	60
	GEOGRAFIA	2	2	2	6	120
	HISTÓRIA	2	2	2	6	120
	SOCIOLOGIA	-	1	1	2	40
	FILOSOFIA	-	1	1	2	40
	MATEMÁTICA	6	5	5	16	320
	BIOLOGIA	2	2	2	6	120
	FÍSICA	2	2	2	6	120
	QUÍMICA	2	2	2	6	120
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		25	25	25	75	1.500

A Disciplina Educação fará parte integrante do currículo do Ensino Médio somente dos turnos manhã e tarde. No horário noturno, a disciplina de Educação Física será facultativa.

- A verificação do rendimento escolar será realizada durante todo o ano ou semestre letivo, através de avaliações nas formas somativa e formativa expressas em notas de zero a dez em cada componente curricular, exceto Inglês, que não tem caráter avaliativo na modalidade EJA, sendo aprovado o aluno com média final por fase ou módulo igual ou superior a seis. Aos alunos que não obtiverem tal resultado, serão oferecidos estudos de recuperação, com vistas a apoiá-los em novas oportunidades de ensino com instrumentos e procedimentos diversos, com avaliação final posterior, cujo resultado terá de ser igual ou superior a cinco.

4. Emenda Regimental

No caso de aluno transferido ao término de qualquer fase, ser-lhe-á fornecido histórico escolar ao nível correspondente à respectiva fase.

Será considerado reprovado o aluno que não estiver presente a pelo menos 75% da carga horária total das atividades de cada um dos componentes curriculares de cada fase ou módulo. A idade mínima de acesso para o curso de EJA – Ensino Fundamental será de 14 anos e seis meses, enquanto a do Ensino Médio será de 18 anos.

O Colégio e Curso Universo adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos dos ensinos fundamental e médio que, após estudos de recuperação final, não apresentarem rendimento escolar satisfatório em até três componentes curriculares.. Isso será possível a partir da 3ª fase do ensino fundamental.

Vêm inclusos no processo os documentos comprobatórios das habilitações profissionais dos corpos técnico-administrativo e docente.

Quanto ao Programa de Capacitação Docente, o Colégio e Curso Universo desenvolverá um programa de estudos compreendendo os seguintes eixos temáticos: a) contextualização da Educação de Jovens e Adultos, através de autores que pesquisaram e refletiram sobre o tema (40 horas); b) concepções relativas ao ensino e aprendizagem, abordando-se os processos por que passam os indivíduos em projetos de escolarização, levando a repensar a organização do trabalho pedagógico, face às exigências do aprender-ensinar vivenciadas por professores e alunos na Educação de Jovens e Adultos (40 horas).

III - VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatoria vota pela autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensinos Fundamental (1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases) e Médio no Colégio e Curso Universo, em sua sede, situada na rua do Curió, nº 106 – III Etapa – Rio Doce, Olinda, a partir da data de aprovação deste parecer no Pleno do CEE/PE. A presente autorização terá a validade por dois anos, e a partir daí sua renovação estará condicionada ao resultado da avaliação a ser efetivada pela SEDUC, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º. da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Esse é o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente – Relator

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta